



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 088/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00058309/2020-22

CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP residente e domiciliado nesta Capital Federal; e a empresa **ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.149.505/0001-61 estabelecida na RUA PASCHOAL BARDARO Nº: 2005, Bairro: JD BOTANICO, Cidade: RIBEIRAO PRETO, Estado: SP, CEP: 14.021-655, telefone: 16 3911 9399, e-mail: *usecia@usecia.com.br*, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **GABRIEL MENDES CALDEIRA JUNQUEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 30.691.108-5 SSP/SP e no CPF nº 221.707.778-30, residente e domiciliado na Avenida Giuseppe Cilento, nº 2200, Casa 38, Jardim Botânico, CEP: 14.021-650, Ribeirão Preto/ SP, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Seleção de Fornecedores Emergencial nº 088/2020**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (42916738), da Gerência de Engenharia Clínica, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (42916738), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer n.º 286/2020 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (44857513) emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (45788739), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, da autorização da Diretoria Executiva (43863627) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **locação de equipamento de ultrassom para atendimento das necessidades da Unidade de Radiologia e Imagenologia do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (42916738) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega é de até **3 (três) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no quadro abaixo:

EQUIPAMENTO: ECÓGRAFO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 DIAS)
1	<p>Aparelho de ultrassonografia digital, para uso em exames de parede abdominal, testículo, mama, região cervical, tireoide, doppler venoso, músculo esquelético, transfontanela, entre outros. Com as seguintes características mínimas:</p> <p>Deve possuir software que permita realização dos exames supracitados.</p> <p>Sistema com pelo menos 1024 canais de processamento digital ou tecnologia similar avançada;</p> <p>Monitor LCD ou LED Colorido de no mínimo 17 polegadas em tela plana de alta resolução;</p> <p>Deve permitir armazenamento de exames em memória interna;</p> <p>Deve permitir impressão e envio de imagens para sistema externo (PACS);</p> <p>Caso possua impressora interna, deve ser acompanhado de papel termossensível;</p> <p>Teclado alfanumérico incorporado ao equipamento;</p> <p>Deve possuir pelo menos 03 portas ativas para transdutor;</p> <p>DICOM;</p> <p>Modos de imagem: B, modo M, M color, Doppler Pulsado, Doppler Colorido.</p> <p>Modos de divisão das imagens: Modo B, B/B, Doppler Colorido.</p> <p>Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, ângulo, Volume, medidas do doppler como IR, IP, velocidade sistólica e diastólica, Frequência Cardíaca.</p> <p>Doppler Colorido, com variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV;</p> <p>No mínimo 01 (uma) saída de vídeo;</p> <p>No mínimo 01 (uma) portas USB;</p> <p>Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, com no mínimo a seguinte configuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) Transdutor convexo para exames de medicina interna e abdominal; • 01 (um) Transdutor linear para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e musculoesquelético; • 01 (um) Transdutor endocavitário. 	1	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00

1(um) suporte com rodízio para transporte do aparelho de ultrassonografia e encaixe para todos os transdutores; Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt. Frequência 60 Hz; Registro ANVISA. Deverá ser disponibilizado treinamento operacional para o equipamento.			
---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor **TOTAL** do presente instrumento é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

4. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço abaixo e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

Endereço Hospital Regional de Santa Maria - HRSM

Quadra AC 102, conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF – CEP: 72.502-100, no horário de 09h00min às 17h00min, ou conforme local indicado na ordem de fornecimento, dentro do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar o produto, em perfeito estado, e identificado com as informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).
- d. Apresentar o produto, em perfeito estado, e identificado com as informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

e. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

f. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (42916738), além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, a qualquer tempo, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (42916738), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Entregar o(s) equipamento(s) no prazo estabelecido.
- II - Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- III - Entregar ao **CONTRATANTE** o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- IV - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- V - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VI - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

- VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- IX - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, contados a partir do recebimento dos produtos.
- XI - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, conforme definido no contrato.
- XII - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XIII - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XVIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XIX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- XX - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- XXI - A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- XXII - O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
- XXIII - Não haverá limites de chamados corretivos.
- XXIV - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- XXV - O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.
- XXVI - Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 2 horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- II - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**.
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de Multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o

prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, a **Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse *mister*, poderá o contratante:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:**

GABRIEL MENDES CALDEIRA JUNQUEIRA DE ANDRADE Titular
ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA Matricula: 149	Nome: WANDERSON TADEU ALVES AQUINO Matricula: 4421
--	--



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MENDES CALDEIRA JUNQUEIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 25/08/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 25/08/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2020, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45773475&codigo_crc=BF8C6639

